



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-35/2023

EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE REQUERIMENTO DE REGISTRO. DESPROVIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela Chapa MUDA CREMERJ, recebido pelo SEI acima em referência.

O apelo volta-se contra decisão da CRE-RJ que indeferiu o registro da Chapa MUDA CREMERJ.

Devidamente intimada, a Chapa Recorrida apresentou contrarrazões, tendo a outra Chapa aduzido que não se manifestaria.

É o Relatório.

Decisão

A Chapa MUDA CREMERJ recorre do indeferimento do seu requerimento de registro.

Aduz a Recorrente que seus representantes estavam na sede do CRM por volta de 17:15 horas e 17:23 horas, o que poderia ser provado pelas câmeras de segurança do CREMERJ, tendo informado que:

Nos dirigimos imediatamente ao setor de protocolo, e ao solicitar o registro do requerimento de inscrição, fomos informados, pelo funcionário responsável pelo setor, que a Comissão estaria “em reunião”, e que viria realizar os trâmites do registro tão logo fosse possível.

Ocorre que apenas por volta das 18h30min viemos a ser atendidos por um responsável pela Comissão, que só então procedeu ao registro da solicitação e ao recebimento da documentação.

Pede, por fim, a declaração de nulidade por ter constado na Decisão que indeferiu o registro o nome de candidato que não compunha a Chapa.

A Comissão Regional Eleitoral, por sua vez, registrou o fato em Ata de

Ocorrência (documento ID 0268633) tendo consignado:

Aos vinte dias do mês de junho de 2023, às 18h45min, na sede do Conselho de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, situado na praia de Botafogo, n. 228, loja 119-B, apresentou-se o Dr. Marcos David de Castro Somberg, que se identificou como representante da chapa MUDA CREMERJ, no intuito de protocolar o requerimento de registro da referida chapa, para concorrer às eleições do corpo de conselheiro do CREMERJ- gestão 2023-2028.

Da Ocorrência

Após o encerramento do serviço de protocolo geral do Conselho as 18:45h, o Dr. Marcos David foi indagado por um dos integrantes da Comissão Regional Eleitoral, Eurico Medeiros Cavalcanti, acerca de sua permanência no *hall* do Conselho, após às 18 horas, momento em que o mesmo informou que estava presente para protocolar o registro de candidatura de sua chapa, sendo informado que o protocolo encerrava-se as 18:00 horas mas que mesmo assim a documentação seria recebida, evitando qualquer argumentação de cerceamento de direito ao protocolo, sendo esta protocolada sob o n. 10381012/2023, às 18h45min do dia 20 de junho de 2023.

Diante dos fatos trazidos, bem como dos documentos juntados, esta CNE passa a decidir

A mera presença dos representantes da Recorrida na sede do CRM-RJ não é prova da negativa do Setor de Protocolo em receber a documentação.

Não consta na Resolução CFM nº 2315/2022 qualquer exigência da presença de representante da Comissão Regional Eleitoral. Pelo contrário, há disposição expressa de onde deverá ser feito o protocolo, nos termos do art. 16, §3º:

Art. 16

...

§3º A secretaria do CRM protocolará o requerimento de registro da chapa e anotarà, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento.

Em relação ao pedido de nulidade diante de constar na decisão da Comissão Regional Eleitoral o nome de pessoa que não pertence à Chapa, esse fato, por si, não atrai a nulidade, mesmo porque a Recorrente não apontou o prejuízo daí advindo.

Dessa forma, diante da intempestividade do pedido de registro, nega-se provimento ao recurso.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 14/07/2023, às 08:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292529** e o código CRC **81461092**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004037-1 | data de inclusão: 14/07/2023